Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Florestal

Nº 39889

Validade 09/11/2020

Protocolo 151010989

01 CONTROLE

Número desta autorização-SERFLOR	Registro do requerente-SERFLOR	Registro do responsável técnico	Sigla da Unidade
08011600 10213		**********	ERGUA

02 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física
TAGUÁ ENERGIA LTDA

C.N.P.J. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física	Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
14092532000100	ISENTO

Ramo de Atividade - P. J. / Profissão - P. F.
PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA TAGUÁ

Endereço:	Bairro
AVE.PATER JOSEF STEFAN,Nº 522	COLONIA VITÓRIA

Município:	UF	Cep	Telefone
Guarapuava	PR	85139400	4236251383

03 IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE

Denominação da Propriedade
FAZENDA CURUCACA

Área Total da Propriedade (em ha)	Área de Preservação Permanente (em ha)	Área de ReservaLegal (em ha)	Sisleg
228.6651	0.0000	**********	

Nº Cadastro no INCRA	Nº Transcr. ou Matrícula no C.R.I.	Livro	Folhas
**********	28964	2	*********

Localidade
FAZENDA CURUCACA

C.R.I na Comarca	Município
GUARAPUAVA	Candói

04 DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO E DO REGISTRO NO SERFLOR

Atividade: Corte raso/desmate	Área Autorizada (em ha)	Protocolo de Origem
Atividade Específica: Desmate para instalação de estruturas para CGH	0.2600	151010989
Estágio Sucessional: Floresta Secundária em Estágio Inicial de Regeneração	**UTM Norte** 7176806	**UTM Leste** 421128

Essencia florestal nativa a ser cortada	Número de árvores a serem cortadas	Volume de lenha a ser retirado (m³)	Volume de madeira a ser retirado (m³)	Produtos Florestais não madeiráveis
Outras Espécies Nativas	***	6.10	15.81	*****

EM BRANCO

Observações

Na execução de Autorização Florestal deve ser dada destinação correta e imediata da matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico devendo estar concluída antes da solicitação ambiental de testes de co

EM BRANCO

05 TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO PLANO APRESENTADO (se houver)

Nome do Técnico Responsável
****

Nº Registro no CREA	Região	Qualificação Profissional
**********	**********	**********

06 AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

Local e Data: Guarapuava, 02 de março de 2020

O proprietário requerente e o técnico responsável acima qualificados não constam nesta data, como devedores no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná. A presente autorização serve como declaração de origem do Produto Florestal especificado acima e está devidamente registrada junto ao Instituto Ambiental do Paraná pelo Sistema Estadual **de Reposição Florestal Obrigatória.**

Carimbo e assinatura do representante do IAP
QRLabel22
Engº. Agrº. Jorge L. C. Teixeira
CREA - 13693 - D
IAP - GUARAPUAVA

07 CROQUI DO IMÓVEL

N

↑

08 OBRIGAÇÕES DO REQUERENTE

I. Na parte do terreno que lhe(s) cabe(m) dentro das divisas de fato, respeitadas com os demais condôminos, assume(m) a responsabilidade por danos que causar(em) em terras ou matas de outros condôminios, de conformidade com o artigo 627 do Código Civil Brasileiro, isentado de qualquer responsabilidade o Instituto Ambiental do Paraná.

II. Observar as determinações do Código Florestal Brasileiro - Lei 4.771/65, e não derrubar(em) as matas ciliares, consideradas de preservação permanente, quais sejam:

a) Ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja:
   1) De 30 (trinta) metros para o curso d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
   2) De 50 (cinqüenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinqüenta) metros de largura;
   3) De 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50 (cinqüenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
   4) De 200 (duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
   5) De 500 (quinhentos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros de;

b) Ao redor da lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;

c) Nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica num raio mínimo de

d) 50 (cinqüenta) metros de largura

e) No topo de morros, montes, montanhas e serras;

f) Nas encostas ou parte destas com declividade superior a 45º, equivalente a 100° na linha de maior declive;

g) Nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

h) Nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

i) Em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação.

Ainda, fica(m) ciente(s) de que no caso de infringência sofrera(ão) as penalidades de lei e ainda obrigar-se-a(ão) a restaurar(em) essas áreas caso sejam danificadas por quaisquer causas.

III. Cumprir(em) a finalidade acima mencionada para área requerida sob pena de, não o fazendo, vir(em) a ser responsabilizados por perdas e danos conforme prescrito no Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das penalidades previstas na Legislação Ambiental.

Observações

Na execução de Autorização Florestal deve ser dada destinação correta e imediata da matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico devendo estar concluída antes da solicitação ambiental de testes de comissionamento.
Não poderão ser localizados pátios de depósito de lenha ou toras dentro da Área de Preservação Permanente.
Deverá ser tomado o cuidado de afugentar a fauna antes e durante a intervenção.
Deverão ser repassadas as medidas educativas e de controle aos trabalhadores da obra para conscientizarem da importância de causar o menor impacto no entorno durante a execução da supressão florestal.
A supressão da vegetação deverá ser restrita ao que consta nos documentos do processo de licenciamento do empreendimento.
É terminantemente proibido o uso de fogo assim como de equipamentos de terraplanagem para a derrubada da vegetação.
A queda de árvores deverá ser sempre orientada na direção da área já desmatada e nunca na direção do maciço florestal remanescente.
A presença de cipós, trapadeiras e outras plantas semelhantes deverão ser verificadas antes da derrubada das árvores para não danificar a vegetação remanescente direta ou indiretamente.
O prazo de vencimento da Autorização de Corte da Vegetação é de 12 meses.

EM BRANCO